



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1358/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 05 de junho de 1998, o prazo de contratação de 10 (dez) Monitores de Creche, contratados pela Lei nº. 1291/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo Primeiro da Lei 1291/97.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

0601.08411852.098 = Manutenção do Projeto Piaçito
3.1.1.1.02 = Vencimentos e vantagens - CLT

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de julho de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de julho de 1998.


ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração Interino